

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2796/2006

Projeto de Lei nº 77/2006 data 23/10/2006

Assunto: "Santa cidadãos desempregados do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e dá outras providências."

Autor: Shulênio Mullinari

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

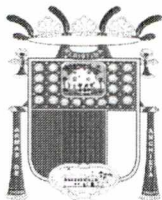
Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 24/10/2006

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº.77, 23 DE OUTUBRO DE 2006.

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 29/10/2006

Edson Moura
Presidente

"ISENTA CIDADÃOS DESEMPREGADOS DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, ao uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do município de Anchieta cidadãos que, comprovadamente estejam desempregados.

Parágrafo 1º – Deverá constar nos editais de convocação a informação da isenção de pagamento da taxa de inscrição aos desempregados.

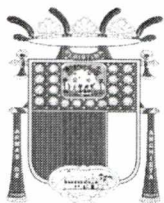
Parágrafo 2º - O cidadão comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira do Trabalho e Previdência Social no ato da inscrição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 23 de outubro de 2006.

SHULÊNIO MULINARI

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Considerando que o desemprego é uma realidade que vem assombrando diversos cidadãos, e que não persegue somente pessoas despreparadas onde dificulta ainda mais a qualidade de vida de uma família que passa a conviver com a escassez de dinheiro e com muitos outros problemas, quando vêem um edital de concurso público identifica uma oportunidade de melhoria da sua vida profissional e familiar, mas, contudo não podem se inscrever devido à falta de dinheiro.

Diante destas considerações apresento o presente projeto de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos os cidadãos desempregados do município, que deverão comprovar esta situação mediante apresentação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social no ato da inscrição.

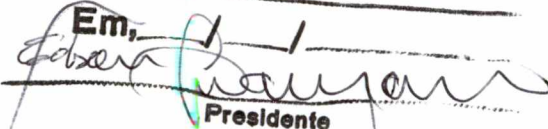
Por considerar o projeto de grande importância, espero contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores.

Anchieta, 23 de outubro de 2006.

As Comissões

De _____

Em, _____


Presidente



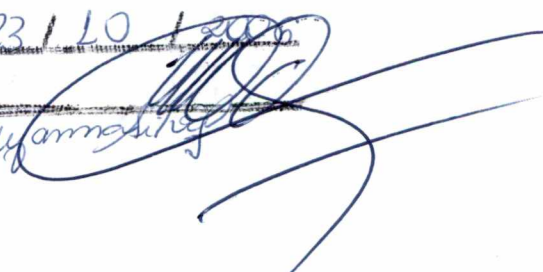
SHULÊNIO MULINARI
Vereador

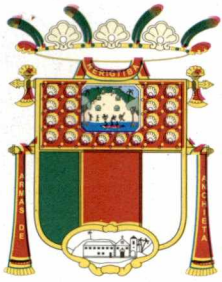
≡ CONFERIDO ≡

Em 23/10/2006

Por _____

Pollyanna





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 77/2006, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 23 de outubro de 2006

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CLJR

Parecer nº 169 /2006

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de lei nº 77/2006, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos aos cidadãos desempregados, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini**

I – Relatório:

Trata-se da análise sobre instituição do Projeto de lei nº 77/2006, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos aos cidadãos desempregados e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 24.10.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

O projeto é em análise é ilegal e inconstitucional, pois visa dar isenção, medida de competência exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, tendo em vista o impedimento legal para a propositura do projeto por parte desse Poder, o mesmo deve ser rejeitado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer contrário ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

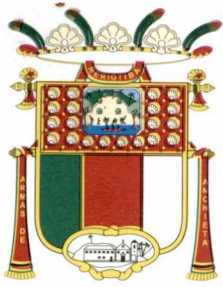
Sala das Comissões, 30 de outubro de 2006.

Relator: Valber José Salarini

Shulênio Mulinari

Presidente da CLJR

Benedito Miranda
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CFO

Parecer nº 66 /2006

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do Projeto de Lei nº 77/2006, que dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público aos cidadãos desempregados, e dá outras providências.

Relator: **Leonardo Antonio Abrantes**

I – Relatório:

Trata-se da análise sobre instituição do Projeto de Lei nº 77/2006, que dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público aos cidadãos desempregados e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 30.10.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

O projeto é em análise, como bem frisado pela comissão de Legislação, Justiça e Redação final em seu parecer que segue em anexo, é ilegal e inconstitucional, e por isso não deve ser aprovado.

Portanto, tendo em vista os argumentos trazidos por esta comissão, o mesmo deve ser rejeitado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer contrário ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2006.

Relator – Leonardo Antonio Abrantes: _____

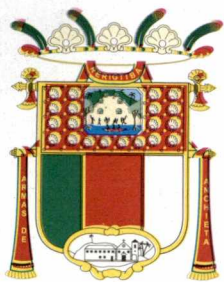
De acordo com o parecer do Ilustríssimo Relator:

TEREZA VIZZONI MEZADRI

Membro da CFO

JOSÉ MARIA ROVETTA

Membro da CFO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

À:
Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista os pareceres contrários emitidos pelas Comissões que analisaram o projeto de Lei nº.077/2006, de autoria do vereador Shulênio Mulinari, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta – ES, 29 de novembro de 2006

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza